



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 1º: Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Campo Magro/PR, instituído pela Lei Municipal nº 887, de 12 de junho de 2015.

Art. 2º: A prorrogação de que trata o artigo anterior visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, até que seja publicado e aprovado o novo Plano Nacional de Educação (PNE) atualmente em fase de elaboração pelo Governo Federal, através do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Art. 3º: Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, deverá acompanhar o processo de tramitação do novo PNE e elaborar proposta de revisão do PME para o novo ciclo decenal, garantindo a participação da comunidade escolar.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 12 junho de 2025, data de encerramento do decênio previsto no Plano vigente.

Campo Magro, 30 de junho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que prorroga o Plano Municipal de Educação vigente.

O Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei Municipal nº 887/2015 possui vigência decenal conforme a legislação vigente. Entretanto, considerando que o novo ciclo do Plano Nacional de Educação (PNE) encontra-se em processo de revisão e atualização, através do Projeto de Lei nº 2.614/2024 e em respeito às diretrizes nacionais, torna-se necessário prorrogar a vigência do atual PME.

Essa prorrogação visa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais já em curso, evitando descontinuidade administrativa e prejuízos no acompanhamento e execução das metas e estratégias estabelecidas.

Além disso, a medida permite que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado com a devida participação social, diálogo com a comunidade escolar e adequação às novas demandas educacionais.

Dessa forma, a prorrogação do PME é medida essencial para assegurar a qualidade, a transparência e a legalidade na gestão da educação municipal.

Pelo exposto, requer a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 17 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 30 de junho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 17/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2949/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 16:35
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 17 de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 30 de junho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal